



LEI MUNICIPAL N.º 2.196/2009

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, quatro imóveis urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, formado pelo Lote 08 A da Quadra 196, situado nesta cidade, na Rua Almiro Ferreira de Sousa, distante 32,80 metros da esquina formada com a Rua Maria Borges da Silva, no Bairro Dona Maruca, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se medindo 7,10 metros de frente pela rua Almiro Ferreira de Sousa; 20,00 metros pelo lado direito, confrontando com o Lote 08 B; 20,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote 09; 7,10 metros pelos fundos, confrontando com o Lote 08 B, perfazendo uma área de 142,00 m² (cento e quarenta e dois metros quadrados). Inscrição municipal nº 01.03.096.0050.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, formado pelo Lote 01 B da Quadra R, situado nesta cidade, à Rua Lafite Ferreira de Sousa, distante 17,00 metros da esquina formada com a Rua Maria Antônia de Sousa, no Bairro José Borges de Sene, constituído por uma área remanescente do Lote 01 da Quadra R, Matrícula nº 5.501, folha 001, Livro 02 – Registro Geral, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se medindo 8,00 metros de frente, pela Rua Lafite Ferreira de Sousa, 13,05 metros pelo lado direito, confrontando com o Lote 06; 13,05 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote 01 A; 8,00 metros pelos fundos, confrontando com o Lote 02, perfazendo uma área de 104,40 m² (cento e quatro metros e quarenta centímetros quadrados). Inscrição municipal nº 01.03.018.0030.001.

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$3.546,00 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

Art.6º - O terceiro imóvel a ser alienado, é formado pelo Lote 01-B da Quadra 256, situado nesta cidade, à Rua Maria Ramos de Jesus, no Bairro Dona Maruca, distante 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

10,00 metros da esquina com a Rua Benedito Lima, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia-se medindo 10,85 metros de frente, pela Rua Maria Ramos de Jesus, 22,00 metros pelo lado direito, confrontando com o Lote 01; 22,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 01 -A; 10,85 metros pelos fundos, confrontando com o Lote 01-C, perfazendo uma área de 238,70m² (duzentos e trinta e oito metros e setenta centímetros quadrados). Inscrição municipal nº 01.03.256.0020.001.

Art.7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais).

Art.8º - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, formado pelo Lote 14 da Quadra J, situado nesta cidade, à Rua Laudino Joaquim da Silva, no Bairro denominado José Borges de Sene, distante 22,00 metros da Rua Maria Antônia de Sousa, de propriedade municipal, com as seguintes confrontações e medidas: inicia-se medindo 10,50 metros de frente pela Rua Laudino Joaquim da Silva; 39,00 metros pelo lado direito, confrontando com o Lote 15, 39,10 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote 13; 10,50 metros pelos fundos, confrontando com o Lote 11-A, perfazendo uma área de 410,55 m² (quatrocentos e dez metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados). Inscrição municipal nº 01.03.010.0193.001.

Art.9º - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.835,00 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Art.10 - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.11 - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor na licitação.

Art.12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 16 de dezembro de 2009.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal